



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.383/PMMA/2.012.

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
(IPTU), DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI
CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, nos termos da Lei nº. 045/PMMA/1994 e demais cominações legais, autorizado a emissão dos boletos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o ano de 2.012 e autoriza o pagamento parcelado do imposto caso o contribuinte opte.

Parágrafo único - o vencimento de cada parcela dar-se-á até o dia 30 de cada mês, até o limite máximo de 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas:

- I-** 1ª Parcela para o dia 30/06/2.012;
- II-** 2ª Parcela para o dia 30/07/2.012;
- III-** 3ª Parcela para o dia 30/08/2.012;
- IV-** 4ª Parcela para o dia 30/09/2.012.

Art. 2º. Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será adiado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de março de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4.192